



PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Contrato de Gestão: 11/2020 – PROCESSO 10.001/2019
Projeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, NA SANTA CASA LOCAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, OS SEUS ANEXOS.
Período: FEVEREIRO/2021

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal 3.683/2013 e às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** CNPJ 26.747.417/0001-79, sediada a Rua Conceição, nº 135, Centro - Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680.000, que tem como Presidente/Responsável **UILSON SANTOS ARAÚJO**, portador(a) do CPF/MF nº 314.356.818-60, recebeu e utilizou recursos no mês de **FEVEREIRO DE 2021** conforme demonstrado abaixo, em execução do **Contrato de Gestão nº 11/2020**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 9,91
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 3.596.595,46
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 1	(R\$ 179.829,77)
Recursos municipais repassados no exercício Projeto Verão	R\$ 150.000,00
Bloqueio judicial – Repasse Projeto Verão	(R\$ 0,00)
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 515.960,78
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 5	(R\$ 0,00)
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$ 156,00
Receitas com aplicações financeiras	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos públicos	R\$ 4.082.142,73
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão conessor	R\$ 0,00
Recursos públicos autorizados ao exercício seguinte	R\$ 749,65

Atestamos ainda que:

- a) Os demonstrativos de receitas e despesas não foram preenchidos adequadamente, devendo ser apresentado um anexo para cada fonte de recurso e por competência; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, todavia ocorreram movimentações alheias ao contrato e gastos acima do pactuado no cronograma de desembolso do POA; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem; d) Não houve comprovação do recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e os demais tributos relativos aos serviços prestados na execução do contrato; e) Durante a execução do contrato ocorreram bloqueios judiciais nos repasses efetuados; f) Os gastos com alimentação realizados no período ultrapassaram em R\$ 98.649,00 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA. Nota fiscal nº 34 – BELLA ALDEIA II RESTAURANTE E PADARIA – VALOR R\$ 116.649,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e nove reais); g) Os gastos com Assessoria Jurídica realizados no período ultrapassaram em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA, tendo em vista que o valor proposto no plano é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nota fiscal nº 262 – GREGHI & DONECA SOC. ADVOGADOS – valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e nota fiscal nº 97- GONÇALVES & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) relatórios de serviços realizados as fls. 179v, 180 e 200, e holerite de ITALO VICTOR DE AVIZ



LISBOA (01/21), celetista, na função de Analista Jurídico, recebendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais os encargos sociais devidos; **h)** Consta pagamento a prestador de serviço por RPA fls. 181, prestadores de serviços Autônomos sem a devida inscrição no cadastro mobiliário municipal e sem a apresentação da nota fiscal, que é vedado pelo Código Tributário Municipal Art. 115; **i)** Houve pagamento parcial da nota fiscal nº 61 – SOMADI SAUDE MULTIPROFISSIONAIS EIRELI, sem a devida nota explicativa ou relatório discriminando o parcelamento dos valores; **j)** Consta pagamentos dos valores, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) - SOMADI SAUDE MULTIPROFISSIONAIS EIRELI e R\$ 157,06 (cento e cinquenta e sete reais e seis centavos) - JGM PERNAMBUCO SERVIÇOS MEDICOS, sem as devidas notas fiscais; **k)** Ha notas fiscais de serviços que não constam descrições nem períodos que foram realizados a prestação, **l)** Nota fiscal nº 007 – WORK DOC GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, valor R\$14.765,00 (quatorze mil setecentos e sessenta e cinco reais), serviços de digitalizações, não consta no plano de aplicação do POA; **m)** Pagamento a menor da nota fiscal nº 63 – AGEM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, sem nota explicativa; **n)** Empresa CLINICA QUIRON SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA – EPP, nota fiscal nº 1645, valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **o)** Ha transferências de recursos do contrato 10.001/2019 firmado diretamente com a organização social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina- ITDM à Santa Casa de Ubatuba, conforme determina o art. 188 no inciso III da instrução normativa 01/2020 do TCESP é vedado à entidade redistribuir os recursos a ela repassados a outras entidades, dessa forma as transferências dos recursos à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, são considerados indevidas, prejudicando a análise da prestação de contas. **p)** Não constam nas notas fiscais a identificação dos responsáveis que atestaram o recebimento das mercadorias, apenas assinatura. **q)** O não preenchimento correto dos demonstrativos de receitas e despesas, a falta de padronização na organização dos demonstrativos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, a baixa qualidade das fotocópias, as diversas movimentações financeiras através de cheques administrativos debitados e creditados na conta da Santa Casa de Ubatuba, prejudicou a análise da prestação de contas.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento considera **APTA COM RESSALVAS a documentação** constante na prestação de contas do mês de **FEVEREIRO 2021**, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, algumas **estão em desacordo com o objeto do contrato** e **NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do plano de aplicação do POA aprovado. **Sugerimos a Secretaria Gestora** que proceda junto à organização social as correções dos apontamentos listados com base nos itens, “a”, “b”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “o”, “p” e “q” deste parecer, em observação aos princípios da administração pública, buscando a boa gestão dos recursos públicos.

Ubatuba, 13 de outubro de 2021.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Planejamento

Nota N°	985
Proc. N°	3812/21
/ / 20	Aut. A

ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS
Assessora do Diretor de Gestão de Repasse do Terceiro Setor